



GABINETE DO DEPUTADO JUTAY MENESES

PROJETO DE LEI nº **769** /2023

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A COLÔNIA DE PESCADORES E
AQUICULTORES Z-52 – DR. JOÃO BOSCO NO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-52 – Dr. João Bosco, no município de São Francisco/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2023



JUTAY MENESES
Deputado Estadual – Republicanos



GABINETE DO DEPUTADO JUTAY MENESES

Justificativa

Além de preencher todos os requisitos legais para o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual, a Colônia de Pescadores Z-52 – Dr. João Bosco tem um importante papel econômico e social para a região de São Francisco. Além de gerar renda, presta apoio aos associados, realiza capacitação em direitos e deveres, legislação ambiental e demais temas relacionados. Também promove conscientização ambiental, fiscalização contra a pesca ilegal e predatória, incentiva o cooperativismo e a valorização das potencialidades regionais.

Por atender aos requisitos legais e pelo que foi aqui exposto, espero contar com o apoio de todos aprovando a presente propositura.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2023



JUTAY MENESES

Deputado Estadual – Republicanos



GABINETE DO DEPUTADO JUTAY MENESES

PROJETO DE LEI nº /2023

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA
ESTADUAL A COLÔNIA DE PESCADORES Z-52 – DR.
JOÃO BOSCO NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Colônia de Pescadores Z-52 – Dr. João Bosco, no município de São Francisco/PB.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2023



JUTAY MENESES
Deputado Estadual – Republicanos

Justificativa



GABINETE DO DEPUTADO JUTAY MENESES

Além de preencher todos os requisitos legais para o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual, a Colônia de Pescadores Z-52 – Dr. João Bosco tem um importante papel econômico e social para a região de São Francisco. Além de gerar renda, presta apoio aos associados, realiza capacitação em direitos e deveres, legislação ambiental e demais temas relacionados. Também promove conscientização ambiental, fiscalização contra a pesca ilegal e predatória, incentiva o cooperativismo e a valorização das potencialidades regionais.

Por atender aos requisitos legais e pelo que foi aqui exposto, espero contar com o apoio de todos aprovando a presente propositura.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2023



JUTAY MENESSES
Deputado Estadual – Republicanos



Chamada dos Pescadores e Aquicultores Z-52 Dr. João Bosco - São Francisco PB.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 13 de Agosto de 2022, na sede da Colônia em Tamandaré, para Eleição e Posse da Diretoria Executiva da Colônia de Pescadores e Aquicultores Z-52. Dr. João Bosco, São Francisco, PB.

-aos 13 (treze) dias do mês de Agosto de (2022) Dais mil e vinte e dois, às 8:30,hs da manhã, na sede da Colônia em Tamandaré, São Francisco PB, foram instados os trabalhos da Assembleia, com a finalidade de eleger e empossar a Diretoria Executiva da Colônia. O atual presidente fundador Batista da Silva, presidiu os trabalhos da mesa, em Seguida convocou os membros da Diretoria Executiva atual o Sr. José Batista da Silva (vice-Presidente), Edileneza Batista Oliveira (Secretaria), Lucimílio Batista da Silva (Tesouraria). Em Seguida, como era chapa única, foi submetida por Adelmaeis a votação e escolha da Diretoria Executiva, foi eleita por unanimidade por todos os Sócios presentes. Sendo eleita, a mesma foi empossada para continuas os trabalhos por o período de 3 (três) anos, conforme diz o Estatuto Social da entidade. A chapa única portanto assumiu. Presidente - fundador Batista da Silva, Vice-Presidente - José Batista Sobreiro Tesouraria - Edileneza Batista Oliveira - Secretaria - Lucimílio Batista da Silva, no qual fizeram esta ATA no qual vai assinada por todos os Sócios e os presentes que aprovou por unanimi-

dad. DATA: 13/08/2022
2º OFICIO

mostrado os trabalhos conduzidos neste dia.

O Presidente em seguida agradeceu a todos
pela participação e compreensão por mais um
dato em frente da instituição, daí encerrada a Sessão
as 9.40 hs do mesmo dia e local. Em Leônidas
Batista da Silva, Secretaria de Entidades e dos Trabalho
lhos, levou a mesma opção depois de lida e Aprovada,
recebem as devidas assinaturas de todos para que surtam
os efeitos desejados. Romaria. São Francisco PR.
13 de Agosto de 2022.



Judivam Batista da Silva.

JUDIVAM BATISTA DA SILVA

CPF: 303.773.538-29

PRESIDENTE

x Edilvam Batista Viciosa

EDILVAM BATISTA VICIOSA

CPF: 032.466.484-25

1º - TESOURERIA

x Iris Maria Batista

IRIS MARIA D. BATISTA

CPF: 043.443.724-76

2º TESOURERIA

x LUCINEIDE BATISTA DA SILVA

LUCINEIDE BATISTA DA SILVA

CPF: 011.226.924-98

1º SECRETARIA

x Givanildo Elias da Costa

GIVANILDO ELIAS DA COSTA

CPF: 074.659.504-22

2º SECRETARIO

x José Batista Sobrinho

JOSÉ BATISTA SOBRINHO

CPF: 406.072.504-10

Vice PRESIDENTE

CONSELHO FISCAL

1º ELIOMAR DA SILVA LACERDA - Eliomar da Silva Lacerda

CPF: 053.164.384-00



- 2º. VALDIR ALVES DE LIMA x Valdir Alves de Lima
CPF: 607.994.474-01
- 3º. JOSÉ NIKO VIEIRA - JOSÉ NIKO VIEIRA
CPF: 107.533.888.39

SUPLENTES

- 1º. JOSÉ HILTON DE SOUSA - José Hilton de Sousa
CPF: 034.518.594-32
- 2º. JOSÉ EUNDES DANTAS LOPES - José Eudes Dantas Lopes
CPF: 022.405.964-24
- 3º. JOANA ISALINA DA SILVA BATISTA - Joana Isalina da Silva Batista
CPF: 046.618.864-10

1. Ana Lúcia Lemos da Silva
2. José Francisco da Costa
3. José Melo da Silva
4. Abreu Ermírio de Souza
5. Jurandir da Silva Moraes
6. Francisco José da Silva
7. Manoel Lopes da Silva
8. Ribeirão do Nascimento da Costa
9. José Batista Soares
10. Maria de Lácia Ferreira Lopes
11. Pedro Lopes da Silva
12. João Batista Oliveira da Silva
13. Fabio Junior Lopes da Silva
14. Francisco Apolinário da Silva
15. Júlio Tomás da Costa
16. Brisamar Batista de Araujo
17. Ricardo Sombra de Araujo
18. Francisco Maros da Silva
19. Maria Francisca de Oliveira
20. Nenito Dantas
21. Felipe Santos da Costa



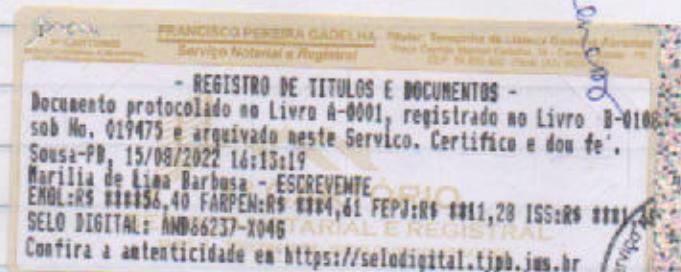
- 22 Raimundo Pedro Júlio
 23 Joaquina da Costa ventura
 24. Luisa maria da silva
 25. maria de Souza Bernadine Sarmiento
 26 Antônio Alves de mendonça
 27. Francisco aires salvimto
 28. Francisco Lopes da Silva
 29. Regino Pires da Vila lido
 30. José Júlio Pereira
 31. Domingos Lira da matos
 32. José da Costa Alves
 33. Francisco Jurel do o da Lima
 34. José marcelino
 35. maria Solome Pontes
 36. Ednaldo José prestes
 37. Gilvaneth Batista da Silva
 38. Severino dos Reis Brá
 39. Francisco Ribeiro da Silva
 40. José Alcântara da Silva
 41. Francisco da Costa Fernandes
 42. Luiz Henrique Alves Pontes
 43. Sáuimoro Portocarero
 44. Assis nascimento da Souza
 45. Joaquim Gomes Neto
 46. Francisco das Chagas Lopes de Lima
 47. José Lopes da Silva
 48. Sival Roque da Silva
 49. Silviano Góes dos Santos
 50. João Alves de Lima
 51. Joaquim Silva da Silva
 52. Sébastião Alves dos Santos
 53. Lindolfo Pedro da Costa
 54. Francisco das Chagas Siqueira
 55. Raimundo Mariano da Silva



56. ~~Sergio~~ Sernando mosis Filho.
57. Gilmar Soárez da Silva
58. Givaldo Mota da Silva
59. Flávio da Silva Fernandes
60. Luciano Dantas Laíferda
61. Francisco Jorge de Oliveira júnior.
62. Maria Lucia Nelsi Fernandes de Oliveira
63. Jaén Jorge de Oliveira
64. ~~Conselho~~ Cristiano Gilnay Margarita
65. ~~zidane~~
66. Fernanda Maria da Costa Dantas
67. Lucineide Batista da Silva.
68. Marilene Bacerda Lopes
69. NELSON RODRIGUES DA
70. Francisco de Assis Gomes de Lima
71. Maria Rosimery de Oliveira
72. Maria Alcemar da Costa Souza
73. Francisco das Magas de Souza
74. SOSIATO Roberto Lva
75. Francisco Búlio da Silva Nunes
76. Francisco César da Silva
77. Antônio marciiano s da Silva
78. Marília Hass Franceson
79. Roni Lopes Polim
80. Cristiano Góes Polim
81. Jesimilda Dantas da Silva Costa
82. Maria Lucia de Pa
83. JOSE NILDO VIEIRA
84. Lucílio Tapiro de Araujo
85. Francisco Dantas da Costa
86. José Dantas Trunquillo
87. José Wilton Lopes Polim
88. Francisco Góes Souza
89. Katia Repne Leopoldo da Silva



- 90 - Laiza Aires da Silva
91 - José Fábio M. Selmo
92 - Danielle gabriel dos Santos
93 Adenilda Viura de Souza
94 - Fernanda santo Souza
95 - Adriana Reque da Silva
96 - Francisco Pontes da Costa
97 - Francisca Pontes da Silva
98 - Ivan Elias da Costa
99 - Carlos Alberto M. Zapes
100. Siméote Campelo de Souza
101. Riva da Silva Bocorda Freitas.
102 Edilson José Oliveira
103 Veldin Alves de Lima
104 - José Augusto Pontes
105. Joana Isaulina da Silva Batista
106 - Edinaldo Viura Lopez
107 Raimundo José da Silva
108 - José Milton de Brito Vaz
109 - Claudio Paulo da Silva
110 - Cláudio José Nícolas de Brito da Oliveira
111 - Francisco de Assis Trajano da Cunha
112 - maria José Anaísa Freire
113 - Oliveira Maria da Silva
114 - Ribamar Raimundo da Silva
115 - Franklin David da Costa



Estatuto Social da Colônia de Pescadores e Aqüicultores Z-52

“Dr. João Bosco”

São Francisco – Estado da Paraíba

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. Fica fundada em 8 de agosto de 2010 a Colônia de Pescadores e Aqüicultores Z-52 “Dr. João Bosco” como entidade representativa de classe, equiparada, pelo parágrafo único do art. 8º da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 1º da Lei n.º 11.699/08, a organização sindical de 1º grau, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Município de São Francisco, Estado da Paraíba

§ 1º. A Colônia de Pescadores e Aqüicultores Z-52 “Dr. João Bosco”, é organizada nos termos da legislação vigente aplicável à espécie e tem seus objetivos voltados para o estudo, a defesa e a coordenação das categorias de trabalhadores que fazem da pesca e/ou aqüicultura, nos municípios abrangidos pela jurisdição da presente Colônia de Pescadores, sua profissão ou principal meio de vida, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, especialmente a Lei n.º 11.699/2008 e o Título V, Capítulo I da Consolidação das Leis Trabalhistas.

§ 2º. A Colônia de Pescadores e Aqüicultores Z-52 “Dr. João Bosco” tem também como objetivo colaborar com os poderes públicos e demais entidades, bem como buscar a solidariedade entre os trabalhadores e a sociedade.

Art. 2º. A sede social da Colônia de Pescadores e Aqüicultores Z-52 “Dr. João Bosco”, está localizada em São Francisco, tendo a Entidade como base territorial o Município de São Francisco bem como seus distritos e suas comunidades.

Art. 3º. Dentre seus objetivos, compete a Colônia de Pescadores e Aqüicultores:

I - Representar, perante autoridades administrativas e/ou judiciais, os interesses gerais da Categoria ou individuais relativos à profissão ou atividade exercida, bem como representar seus associados junto aos órgãos competentes e às autoridades em geral, em juízo ou fora dele, tudo em conformidade com o artigo 8º da Constituição Federal e com as disposições constantes na Lei n.º 11.699/2008 e o Título V, Capítulo I da Consolidação das Leis Trabalhistas;

II - Informar, reclamar ou denunciar às autoridades públicas ou privadas competentes quaisquer assuntos que digam respeito ao meio-ambiente ou a demais aspectos relativos à pesca artesanal;

III - Eleger e designar os representantes da categoria;

IV - Estabelecer contribuições associativas a serem pagas por todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos deste Estatuto e/ou das deliberações das Assembléias da categoria;

V - fundar e manter capatacias, quando necessário, e após aprovação pela Assembléia Geral;

VI - Em parceria com o poder público e/ou com a iniciativa privada, promover atividades de educação profissional visando à formação, qualificação e requalificação do pescador artesanal, objetivando o constante desenvolvimento humano, bem como, atividades em defesa e proteção ao meio-ambiente e aos recursos naturais, preservando áreas ecologicamente importantes, conservando a biodiversidade e estimulando a criação de unidades de conservação;

VII - Colaborar nos planos gerais sobre as atividades pesqueiras, cumprindo as determinações e resoluções dos Órgãos competentes;

VIII - Representar seus associados junto às instituições de Previdência Social, Educacionais e Financeiras, visando a auxiliar na assistência médico-medicamentoso, hospitalar, técnico-profissional e econômica, dentro das possibilidades da Colônia;

IX - Defender a execução das normas de legislação sobre a pesca, colaborando com as autoridades na fiscalização e, se possível, combater o uso de processos inadequados e contrários à Lei e às determinações dos Órgãos competentes;

X Colônia prosseguira seus objetivos, sem descriminação de cor, raça, política ou religião.

XI - Receber subvenções de Órgãos públicos, para a manutenção e execução de seus programas;

XII – Promover o ensino técnico-profissional de seu quadro social e direutivo, inclusive pessoas físicas, ministrando cursos de aperfeiçoamento, seminários, oficinas, treinamentos, reciclagens, visando assim à qualificação profissional de seus associados e comunidades, inclusive ministra cursos de alfabetização mediante convênios, contratos ou acordos, com entidades públicas ou privadas, órgãos governamentais ou não governamentais.

Art. 4º. São condições para o funcionamento da Colônia de Pescadores e Aqüicultores:

I - Observância das leis e dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;

II – Manter arquivados e atualizados livros de registro dos associados, nos quais deverão constar o nome, a data de nascimento, o estado civil e a nacionalidade, o número do documento do pescador, bem como dos demais documentos pessoais do associado, sem prejuízo de quaisquer outras informações que a Direção da Colônia julgar necessárias e que a Assembléia Geral aprovar que sejam exigidas;

III – Manter arquivados e/ou atualizados livros de atas das Assembléias Gerais, inclusive das eleições, bem como respectivos livros de registro de presença;

IV – Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para o exercício, salvo se diferentemente dispuserem a Lei e/ou a deliberação de Assembléias;

Parágrafo único. A Colônia de Pescadores e Aqüicultores não poderá filiar-se a organizações internacionais, nem com elas manter relações, sem prévia deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Art. 5º. Da admissão:

I – A todo indivíduo que trabalha direta ou indiretamente com a pesca e/ou faz da atividade pesqueira seu meio de vida, assiste o direito de se associar à Colônia como sócio efetivo, salvo comprovada falta de idoneidade, cabendo, nos casos de negativa ao pedido de associação, recurso para o órgão confederativo imediatamente superior;

§ 1º. Além dos pescadores profissionais e aqüicultores, poderá se associar à Colônia, como sócio cooperador, qualquer cidadão que, comprovada sua idoneidade, deseje contribuir para o

desenvolvimento da categoria, sem exigir da Colônia qualquer benefício que se aplique aos sócios efetivos.

II – A colônia terá quatro categorias de associados, a saber:

- a) Sócios efetivos, ou seja, os pescadores ou pescadoras profissionais artesanais, pequenos armadores ou armadoras de pesca, artesãos ou artesãs de pesca, pequenos fabricantes artesanais de embarcações, aquicultores ou aquícolas, beneficiadores ou beneficiadoras de pescados que desenvolvem seu labor direta ou indiretamente ligado à pesca, em regime de economia familiar, além das pessoas que se enquadrem no §1º do inciso I do artigo 5º deste Estatuto Social;
- b) Sócios cooperadores, ou seja, qualquer cidadão que, após comprovada sua idoneidade, deseje contribuir para o desenvolvimento do espírito associativo e da categoria, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres;
- c) Sócios honorários, ou seja, qualquer cidadão que for com tal título agraciado em Assembléia Geral da Colônia por serviços ou atitudes relevantes em relação à classe, não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres;
- d) Sócio remido, ou seja, trabalhadores e trabalhadoras da pesca artesanal que já estejam aposentados, detendo esses os direitos inerentes aos sócios efetivos.

§1º – Os Sócios Cooperadores e honorários não terão direito a votar e/ou serem votados nas Assembléias, bem como, nenhum outro benefício e/ou prerrogativas, que são atribuídos por Lei ou por este Estatuto, aos Sócios Efetivos;

Parágrafo segundo – Compete à Diretoria da Colônia aprovar as inscrições dos sócios efetivos e cooperadores, de acordo com as normas vigentes.

Art. 6º São direitos dos associados:

I – Assistir às Assembléias e Eleições, cabendo o direito de votar e ser votado unicamente aos sócios efetivos;

II – Utilizar-se das vantagens e serviços prestados pela Colônia, respeitados os limites impostos pelo §1º do artigo anterior;

III – Apresentar e submeter ao estudo da categoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;

IV – Requerer, com um mínimo de associados correspondente a um quinto dos componentes do quadro social, a Convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificativa;

V – Gozar de todos os benefícios e prerrogativas que são atribuídos por Lei aos pescadores profissionais e aquicultores;

VI – Exercer a função de capataz;

VII – Representar contra atos da diretoria e recorrer aos órgãos confederativos superiores.

Art. 7º. São deveres dos Associados:

I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – Pagar pontualmente a mensalidade ou anuidade estabelecida através da assembléia geral, especialmente convocada para este fim, pagamento esse que deverá ser feito na rede bancária, conforme previamente informado pela Federação dos Pescadores e Aqüicultores do Estado da Paraíba - FEPESCA/PB;

III – Comparecer e participar das Assembléias Gerais e acatar suas decisões;

IV – Prestigiar a Colônia por todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;

V – Comparecer regularmente à Colônia, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse da categoria;

VI – Manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a Carteira de Pescador ou Aqüicultor, emitida pelo Órgão competente e o recibo de quitação de suas mensalidades;

§ 1º. O associado que deixar de comparecer a três reuniões sucessivas, sem motivo justificado, poderá ter seus direitos sociais suspensos por cento e oitenta dias, independentemente de consulta à Assembléia.

§ 2º. O associado que, injustificadamente, deixar de cumprir as demais obrigações associativas previstas no presente artigo, por três meses consecutivos, poderá ter seus direitos suspensos por cento e oitenta dias – independentemente de consulta à Assembléia – até que a irregularidade cesse.

§ 3º. Caso a suspensão prevista no parágrafo anterior não seja regularizada dentro de um ano a contar do início da irregularidade, a Diretoria Executiva poderá cancelar o registro do pescador em situação irregular.

Art. 8º. De todo o ato emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de trinta dias, ao órgão confederativo imediatamente superior.

Art. 9º. Perderá seus direitos o associado que:

I - Por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, falta de trabalho e convocação para prestação de serviço militar obrigatório, ocasiões em que não perderá os respectivos direitos associativos e ficará isento do pagamento de qualquer contribuição.

II - Praticar atos contrários às leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da Colônia. Nesta hipótese, a falta será apurada mediante processo regular, garantido o direito de defesa e contraditório.

III - Não pagar suas contribuições por mais de um ano, sem motivo justificado.

IV - For condenado a pena de reclusão superior a um ano e sua sentença houver transitado em julgado

§ 1º. Ao associado excluído cabe recurso à Federação dos Pescadores e Aqüicultores do Estado da Paraíba - FEPESCA/PB, dentro de trinta dias a contar da data da ciência da decisão punitiva e, em última instância à CNPA - Confederação Nacional dos Pescadores e Aqüicultores, tendo cada instância administrativa, dez dias de prazo para julgamento dos recursos;

§ 2º. A Diretoria da Colônia comunicará a resolução da exclusão à Federação dos Pescadores do Estado, anexando cópia da Ata da Assembléia, sob pena de nulidade do ato disciplinar;

50
§ 3º. O associado excluído poderá ser readmitido no quadro social, decorrido um ano da punição, por deliberação da Assembléia Geral, se não for reincidente ou estiver cumprindo pena, ou se a irregularidade houver cessado.

§ 4º. Os associados de que trata este artigo, não poderão votar e serem votados nas Assembléias convocadas pela Colônia, a menos que tenha decorrido o prazo de um ano da cessação da irregularidade que motivou a punição.

Art. 10. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, as quais deverão ser aplicadas pela Diretoria, obedecidos os critérios a seguir, além dos já descritos no art. 9º:

I - Serão suspensos os direitos dos associados que desacatarem as decisões das Assembléias Gerais ou da Diretoria, o que não exclui o direito do associado recorrer aos Órgãos Confederativos de instância imediatamente superiores.

II - Poderão ser excluídos do quadro social os associados que:

- a) por má conduta, por desordem ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da entidade, se constituir em elementos nocivos à mesma;
- b) malferir o sistema confederativo e/ou propagar idéias injustificadamente contrárias ao espírito associativo.

III - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

IV - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da audiência para conciliação e explicações prévias, entre o associado e membros da diretoria, sendo que o primeiro, no prazo de dez dias, aduzirá por escrito sua defesa, a partir do recebimento da notificação por escrito e contra recibo.

V - Da penalidade imposta, caberá recurso para a Assembléia Geral, ou para os órgãos confederativos de instância imediatamente superior, no prazo de trinta dias.

VI - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social, poderão reingressar na Colônia, desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das mensalidades.

VII – Àqueles associados que tiverem sido penalizados não caberá o direito de votarem, serem votados, ou gozarem de quaisquer benefícios da Colônia, até que transcorra o prazo mínimo de sessenta dias da regularização da situação, para serem votados e trinta dias para votar.

CAPITULO III **DA ADMINISTRAÇÃO DA COLÔNIA E DA COMPETÊNCIA DE** **SEUS DIRETORES, DO MODO DE CONSTITUIÇÃO** **E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS**

Art. 11. A Colônia será administrada por uma Diretoria composta de seis membros a seguir relacionados: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, eleitos a cada três anos pela Assembléia Geral Eleitoral, mais um Conselho Fiscal composto por três membros titulares, com igual número de suplentes, permitindo-se reeleições dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

TÍTULO PRIMEIRO – DA DIRETORIA

Art. 12. À Diretoria compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Dirigir a Colônia de acordo com o Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- III - Elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados ao Estatuto presente;
- IV - Aplicar as penalidades estatutárias previstas;
- V - Reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria simples da Diretoria convocar;
- VI - Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 31 de dezembro de cada ano, a proposta do Orçamento de Receitas e Despesas para o exercício seguinte, bem como apresentar até 20 de fevereiro de cada ano, o Balanço de Receitas e Despesas do exercício anterior, contendo a discriminação das receitas e das despesas, submetendo ambos, cada qual a seu tempo, para aprovação da respectiva Assembléia Geral Ordinária, providenciando após isso, a respectiva publicação em editais afixados em locais de grande circulação de pescadores e/ou demais locais que a Diretoria julgar apropriados;
§ 1º. As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes ou não incluídas no orçamento do ano gestor, poderão ser complementadas pela diretoria junto às respectivas Assembléias Gerais sob a forma de solicitação de créditos adicionais, cujos atos concessórios poderão ocorrer em qualquer período do exercício corrente;
- § 2º. As contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembléias Gerais, ou por aclamação da Assembléia, por maioria simples dos votos, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- VII - Realizar, ao término de cada mandato, a prestação de contas à nova diretoria eleita, de sua gestão dos exercícios financeiros correspondentes ao mandato, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita, despesa e/ou econômico, nos livros próprios, o qual, além da assinatura deste, conterá as da diretoria efetiva.
- VIII - Efetuar despesas não previstas no orçamento anual, somente após aprovação do Conselho Fiscal.
- IX - Definir a ajuda de custo de seus membros, "ad referendum" da Assembléia Geral, quando se fizer necessário.
- X - No que concerne aos assuntos inerentes ao exercício das atividades da pesca, representar, perante aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais e Entidades Privadas, os associados da Colônia, especialmente no que tange à matrícula, inscrição e regularização de documentos de pescadores e aquicultores e de embarcações de pesca;
- XI - Promover, incentivar e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de junho – Dia do Pescador;
- XII - Admitir e demitir os eventuais empregados da Colônia de Pescadores e Aquicultores.
- XIII – Traçar normas para aplicação de qualquer fundo participativo, criado especificamente para o fim de promover o espírito associativo entre os pescadores artesanais em geral;
§ 1º. No caso de vacância de cargo na diretoria, o suplente eleito para o cargo específico há de ocupá-lo, exceto, quando a vacância se der no cargo de Presidente, ocasião em que o Vice-Presidente ocupá-lo-á, deixando a Vice-Presidência para o Primeiro Secretário.



§ 2º. No caso de vacância de cargo no Conselho Fiscal, o suplente eleito para o cargo específico há de ocupá-lo.

§ 3º. Para os casos de vacância em que não mais houver ocupantes para os cargos, o preenchimento da vaga dar-se-á após decisão tomada por assembléia geral convocada para esse fim.

XIV - Realizar a prestação de contas mensal, com aprovação da Assembléia Geral e prévio parecer do Conselho Fiscal.

Art. 13. Ao Presidente compete:

I - Representar a Colônia perante a Administração Pública e o Poder Judiciário, podendo, quando estritamente necessário, delegar poderes;

II - Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua lavra, bem como rubricar os livros da secretaria e os da tesouraria;

III - Convocar e presidir as sessões da Diretoria e convocar e instaurar a Assembléia Geral;

IV - Ordenar as despesas que forem autorizadas e apor visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;

V - Nomear os funcionários e fixar-lhes os vencimentos conforme as necessidades do serviço e com aprovação da Diretoria;

VI - Desempenhar com dignidade, honestidade e transparência o cargo para qual foi eleito e no qual foi investido;

VII - Não tomar deliberações que envolvam a categoria, sem prévio posicionamento da Diretoria da Colônia e/ou da Assembléia Geral;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

IX - Assinar, junto com o Tesoureiro, os cheques da Colônia.

X - Providenciar para que seja aposto na ficha de associado o número da licença das embarcações dos associados, quando for o caso, bem como, toda a sua documentação;

XI - Tomar as providências necessárias, visando à regularização dos pescadores e suas embarcações, junto aos Órgãos competentes;

XII - Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como, conceder auxílios e benefícios aos associados, observado o disposto na Legislação Pátria e no presente Estatuto;

Art.14. Ao Vice-Presidente compete:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II - Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

III - Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e naquelas para as quais for designado;

IV – Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria.

Art. 15. Ao Primeiro Secretário compete:

- 2018
- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
 - II - Supervisionar e preparar toda a correspondência do expediente da Colônia;
 - III - Ter os registros e arquivos da Colônia sob sua guarda;
 - IV - Redigir e ler as atas das sessões da diretoria e das Assembléias;
 - V - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
 - VI - Coordenar as delegacias, sub-sedes e/ou capatacias da Colônia, quando existirem, bem como as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela Diretoria;
 - VII – Substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 16. Ao Tesoureiro Geral compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Colônia e respectivos documentos contábeis
- III - Assinar com o Presidente, os cheques e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV - Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da Colônia;
- V - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- VI - Apresentar para a Diretoria e Conselho Fiscal, balancete mensal, previsão orçamentária anual e balanço anual da Colônia

TÍTULO SEGUNDO – DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. A Colônia terá um Conselho Fiscal composto de três membros titulares, com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, pela Assembléia Geral e na forma deste Estatuto, cujo mandato será igual ao da Diretoria.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas Atas em Livro próprio, funcionando como Secretário da reunião o Conselheiro para tanto escolhido no ato.

Art. 18. Ao Conselho Fiscal Compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Reunir-se ordinariamente semestralmente para examinar os livros contábeis, registros e todos os documentos de escrituração contábil da Colônia;
- III - Analisar e aprovar os balanços das verbas da Colônia, utilizados pela diretoria;
- IV - Fiscalizar aplicações das verbas da Colônia utilizadas pela diretoria;
- V - Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da Entidade, sempre que solicitado pela diretoria, ou de ofício, quando houver necessidade comprovada;
- VI - Requerer a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias ou da Diretoria da Entidade, sempre

que forem constatadas irregularidades com assuntos relacionados com a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 19. As Assembléias Gerais Ordinárias ocorrerão uma vez a cada mês, especialmente por ocasião da Previsão Orçamentária e do Balanço anual, e as Assembléias Gerais Extraordinárias ocorrerão sempre que se fizerem necessárias.

Parágrafo único. Os lançamentos contábeis coincidirão com o ano civil

Art. 20. As Assembléias são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, devendo comparecer pelo menos um terço do total de associados em primeira convocação e, em segunda, uma hora após a primeira convocação, a deliberação operar-se-á com a maioria simples de votos dos presentes.

§ 1º. A convocação da Assembléia Geral será amplamente divulgada pela Diretoria da Colônia, através dos seus boletins e editais publicados e/ou em jornal de grande circulação na base territorial da Entidade, com antecedência mínima de dez dias para as ordinárias e três dias para as extraordinárias.

§ 2º. Para as deliberações sobre Reforma do presente Estatuto, bem como, aplicação de penalidades aos diretores, previstas neste Estatuto, é exigido o voto de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 21. Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias observadas as prescrições anteriores:

I - Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;

II - A requerimento dos associados, correspondente a um quinto dos componentes do quadro social, os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 22. À convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados, não poderá opor-se o Presidente da Colônia, o qual deverá tomar providência para a sua realização dentro de sete dias, contados da entrada do requerimento na secretaria.

§ 1º. Deverá comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, a maioria daqueles que a convocarem.

§ 2º. Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo assinalado pelo *caput* deste artigo, poderão fazer, aqueles que a requereram, no local que entenderem conveniente.

Art. 23. As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para os quais forem convocadas.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 24. A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pelos trabalhadores da categoria, maiores de dezoito anos, que se associarem até um ano antes da eleição, para o exercício de um mandato de três anos, com direito a reconduções de mandatos.

Art. 25. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados, em chapas completas, com a participação de todos os que estejam quites com suas obrigações para com a Colônia.

§ 1º. Os associados que não quitarem suas obrigações em atraso para com a Colônia até sessenta dias antes do pleito, não terão direito a participar de chapa para a eleição.

§ 2º. Os associados que não quitarem suas obrigações em atraso para com a Colônia até trinta dias antes do pleito, não terão direito ao exercício do voto.

Art. 26. Concorrendo apenas uma chapa, a eleição poderá ser realizada por aclamação, devendo a assembléia ser provocada a se manifestar a favor e contra a única chapa concorrente.

Art. 27. Concorrendo duas chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 28. Havendo três ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver cinqüenta por cento mais um dos que votarem no pleito. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições, num prazo mínimo de três semanas, na qual participarão as duas chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

Parágrafo único. Em caso de empate, será declarada vencedora a chapa encabeçada pelo membro mais velho.

Art. 29. As eleições deverão ser convocadas num prazo de, pelo menos, sessenta dias antes do término do mandato da Diretoria da Colônia, mediante edital afixado no quadro de avisos da Colônia e em locais de comprovado trânsito de pescadores, sem prejuízo de publicações oficiais ou em jornais de grande circulação na base territorial da Colônia, se necessário.

Parágrafo único. O edital de convocação para as eleições poderá ser publicado tanto pelo presidente da colônia, quanto pelo presidente da FEPESCA/PB a pedido do presidente da colônia, ou em caso de omissão deste.

Art. 30. As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na Federação dos Pescadores e Aqüicultores do Estado de Paraíba, até vinte dias antes da data do pleito.

Art. 31. Vinte e quatro horas após terminado o prazo de inscrições de chapas, a Diretoria, cujo mandato findo, deverá proceder junto à Federação dos Pescadores e Aqüicultores da Paraíba, no sentido de solicitar a formação de uma comissão eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições, criando para tanto um regimento de trabalho.

Parágrafo único. A comissão eleitoral de que trata o *caput* deste artigo serão compostos de, no mínimo, dois representantes de colônias de pescadores do Estado, indicados pela Federação dos Pescadores e Aqüicultores do Estado da Paraíba.

Art. 32. Qualquer associado da entidade, poderá se candidatar às eleições, desde que, maior de dezoito anos e em dia com seus deveres estatutários, tenha pelo menos doze meses de associado antes da realização das eleições e dois anos de atividade na categoria na base territorial da Colônia, além de preencher os requisitos previstos no §1º do art. 25 do presente Estatuto.

Art. 33. Ao se inscrever como candidato a cargo eletivo, o associado será obrigado a apresentar os seguintes documentos, além de outros:

I - Certidões criminais negativas nos foros estadual e federal, obtidas por meio físico ou eletrônico;

II - Certidão negativa obtida perante a Delegacia da circunscrição onde reside (atestado de boa conduta ou documento que o valha);

III - Carteira de pescador, devidamente atualizada, emitida pelo Órgão competente, ou ficha associativa da Colônia, unicamente para o caso de pescadores aposentados, que não podem mais renovar seus

documentos de pescador;

IV - Declaração de bens;

V - Comprovante de quitação de suas obrigações perante a Colônia;

VI - Certidão negativa obtida perante os órgãos de proteção ao crédito, exigível apenas para os cargos de presidente, tesoureiro e para os membros do conselho fiscal.

VII - Se houver participado de algum cargo em diretorias anteriores, o candidato deverá apresentar, também, certidões negativas referentes ao período em que ocupou cargo de direção, inclusive para com a FEPESCA/PB.

Art. 34. Qualquer candidatura e/ou chapa será encaminhada à Federação dos Pescadores e Aqüicultores do Estado da Paraíba – FEPESCA/PB para homologação, após serem preenchidos os requisitos estabelecidos no presente Estatuto.

Parágrafo único. Qualquer trabalhador associado à entidade e em dia com seus direitos, desde que há doze meses esteja associado, poderá solicitar a impugnação de candidatura e/ou chapa. O pedido, se feito com a necessária antecedência, será julgado pela diretoria da FEPESCA/PB, caso contrário, será julgado pela comissão eleitoral, tendo como base as condições previstas neste Estatuto e no seu regimento de trabalho.

Art. 35. A Comissão Eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever as seguintes questões:

I - Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras de voto;

II - Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar;

III - Quaisquer outros aspectos inerentes aos quesitos de transparência, democracia e imparcialidade das eleições.

Art. 36. As questões pendentes e não resolvidas pela comissão eleitoral serão remetidas à Assembléia Geral, especialmente convocada para essa finalidade.

TÍTULO PRIMEIRO - DA PERDA DO MANDATO

Art. 37. Os membros efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste Estatuto;

III - abandono injustificado do cargo;

IV - aceitação ou solicitação de cargo diverso, público ou não, que importe no afastamento do exercício do cargo ocupado na Colônia;

V - má conduta comprovada;

VI - deixar de pertencer à categoria profissional.

§ 1º. A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral convocada para esta finalidade.

§ 2º. Decidida a Assembléia Geral pela destituição de qualquer diretor, o mesmo deverá ser notificado a devolver todos os documentos e demais pertences inerentes ao cargo.

§ 3º. A renúncia será comunicada por escrito, e com firma reconhecida, ao Presidente da Colônia.

Art. 38. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante seu substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º. As vacâncias ocorridas nas suplências, em decorrência das substituições mencionadas neste artigo, serão preenchidas através de Assembléia Geral Eleitoral, através de escrutínio secreto, convocada nos termos deste Estatuto no prazo máximo de noventa dias, a partir da vacância.

§ 2º. Em se tratando de renúncia do Presidente da Colônia, será por este notificado igualmente por escrito e com firma reconhecida, o substituto estatutário, que dentro de 48 horas reunirá a diretoria para ciência do ocorrido, além do Presidente da Federação dos Pescadores do Estado e Aqüicultores da Paraíba.

Art. 39. Se ocorrer renúncia coletiva da diretoria e do Conselho Fiscal, assim compreendida aquela que, mesmo assumindo suplentes, mas que, pelo reduzido número, torne inoperante a Administração da Colônia, o Presidente, ainda que também renunciante, ou mesmo não aceitando a renúncia coletiva apresentada, deverá convocar a Assembléia Geral, no prazo de 48 horas, a fim de que seja constituída uma Junta Governativa Provisória.

Parágrafo único. Se o Presidente não convocar a Assembléia Geral no prazo acima, qualquer membro da Colônia, em pleno gozo de seus direitos poderá fazê-lo, devendo comunicar a decisão ao Presidente da Federação dos Pescadores e Aqüicultores do Estado da Paraíba.

Art. 40. A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições e a investidura dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, em conformidade com este Estatuto e em prazo não superior a noventa dias, contados de sua posse.

Art. 41. No caso de abandono ou destituição pela Assembléia Geral, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria e Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo ou ter sido destituído, ser eleito para qualquer mandato de administração da Colônia ou de representação, durante os quatro anos seguintes.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias sucessivas ou seis reuniões intercorrentes durante doze meses, quer sejam da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO DA COLÔNIA E DAS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 42. Constitui o Patrimônio da Colônia:

I - As contribuições dos associados, determinadas pela Assembléia Geral;

II - As doações e legados;

III - Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

IV - Bens imóveis, seus aluguéis, juros de títulos e depósitos e bens móveis;

V - As multas e outras rendas eventuais;

VI - A contribuição sindical, quando prevista em Lei.

VII - Contribuições dos órgãos públicos, especialmente da CNPA - Confederação Nacional dos Pescadores e Aqüicultores e da Federação dos Pescadores e Aqüicultores do Estado da Paraíba.

VIII - Outras contribuições, doações, taxas cobradas e rendimento dos seus investimentos

Art. 43. As despesas da Colônia correrão pelas rubricas determinadas pelo presente Estatuto e recomendadas pela assessoria contábil da Entidade.

Art. 44. A administração do patrimônio da Colônia, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possui, compete à Diretoria.

Art. 45. Os títulos de renda e os bens imóveis, só poderão ser alienados após a prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença de dois terços dos associados com direito a voto.

§ 1º. Caso não seja obtido o *quorum* estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após transcurso de cinco dias da primeira convocação.

§ 2º. Na hipótese do §1º, a decisão somente terá validade se aprovada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em dia com suas contribuições em escrutínio secreto.

§ 3º. A venda de Imóvel será efetuada pela diretoria, somente após a decisão da Assembléia Geral, na forma acima descrita.

Art. 46. No caso de dissolução da Colônia, anteriormente decidida pela Assembléia Geral, convocada, instalada com a presença de metade dos membros associados em primeira convocação, e um terço em segunda convocação, os bens móveis e imóveis, após pagas às dívidas existentes, será doada a outra colônia, a ser escolhida pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. A Colônia deverá ter, para as assembléias, um livro de atas e um Livro de presença, o qual deverá conter um cabeçalho que se refira especificamente a cada ata do livro de atas.

Art. 48. Dentro de sua base territorial, a Colônia – quando necessário – instituirá capatacias ou delegacias, para melhor proteção dos direitos de seus associados, bem como da categoria profissional da pesca artesanal.

Art. 49. Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em seis meses o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 50. A diretoria efetiva e seus suplentes e o Conselho Fiscal efetivo e suplente não respondem solidária ou subsidiariamente por quaisquer obrigações sociais assumidas pela Colônia.

Art. 51. A Colônia repassará para a Federação dos Pescadores e Aqüicultores do Estado da Paraíba o correspondente a doze por cento (12%) da arrecadação líquida mensal, até o dia 15 de cada mês.

Art. 52. Além da taxa de contribuição associativa prevista anteriormente, a colônia poderá instituir – após ouvida a assembléia – taxa ou doação a incidir sobre o ganho na produção do pescador.

Art. 53. O movimento contábil-financeiro da colônia, tal como pagamentos de suas despesas regulares, reembolsos e repasses deverá ser feito por meio de cheque nominal, de emissão da conta-corrente da colônia, salvo se contrariamente houver disposição legal ou vinculante.

Art. 54. O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação por meio da assembléia geral extraordinária da categoria convocada especialmente para esse fim.

São Francisco, Estado das Paraíba, aos 8 dias do mês de agosto de 2010.

Judivan Batista da Silva
JUDIVAN BATISTA DA SILVA

Presidente da Colônia Z-52

Jailson Neto da Silva
JAILSON NETO DA SILVA

Vice- Presidente

Francisco Alves de Sousa

FRANCISCO ALVES DE SOUSA

Primeiro Secretário

Lucineide Batista da Silva

LUCINEIDE BATISTA DA SILVA

Segundo Secretário

Edileuza Batista Vieira

EDILEUZA BATISTA VIEIRA

Primeiro Tesoureiro

Raimundo Nonato da Silva

RAIMUNDO NONATO DA SILVA

Segundo Tesoureiro

CONSELHO FISCAL

MEMBROS TITULARES

Pedro Lopes da Silva

PEDRO LOPES DA SILVA

MEMBRO TITULAR

Valdir Alves de Lima

VALDIR ALVES DE LIMA

MEMBRO TITULAR

Givanildo Elias da Costa

GIVANILDO ELIAS DA COSTA

MEMBRO TITULAR

José Neto da Silva

SUPLENTES

JOSÉ NETO DA SILVA

SUPLENTE

José Hilton de Sousa

JOSÉ HILTON DE SOUSA

SUPLENTE

Iris Maria Dantas Batista

IRIS MARIA DANTAS BATISTA

SUPLENTE

REGISTRO

Registro no Livro 113 Folhas 153 sob nº 938

Sousa 16 de agosto de 20 10

lhercules
Oficial do Registro

Marcos Queiroga de Oliveira

Advogado

OAB/PB 5776

1º Ofício de notas

TRULAR

Substituto

2º Ofício de notas

TRULAR

Substituto

3º Ofício de notas

TRULAR

Substituto

assinado(a)s Firma(s) Judivan Batista da Silva

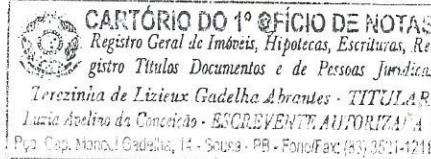
de Judivan Batista da Silva

lhercules

Sousa(PB) 16 de agosto de 2010

Em Testº lhercules da Verdade

lhercules





20

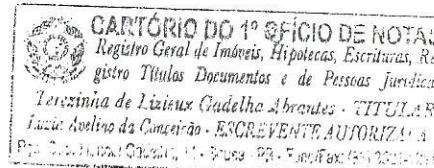
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1º Cartório – Reg. Geral de Imóveis – Reg. De Títulos e Documentos - Tabelionato
Praça Capitão Manoel Gadelha, 14 – Sousa-PB
Tabelião – Terezinha de Lisieux Gadelha Abrantes
Substituto – Maurício Abrantes Soares

C E R T I D Ã O

Luzia Avelina da Conceição,
Escrevente Autorizada do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório do 1º
Ofício, comarca de Sousa, Estado da Paraíba, na forma da Lei, etc.

Certifica, a requerimento verbal de
pessoa interessada, que revendo os livros de Registro de Pessoas Jurídicas
deste Cartório, e a meu cargo, neles, consta o Registro DO ESTATUTO
Social da Colônia de Pescadores e Aqüicultores Z-52 “Dr. João Bosco”
São Francisco – Estado da Paraíba, Livro A/3 sob nº 938, folhas 153,
em 16 de Agosto de 2010. O referido é verdade. Dou fé., Sousa/PB, 16 de
Agosto de 2010. A Escrevente Autorizada: Luzia Avelina da Conceição





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.422.925/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/08/2010
NOME EMPRESARIAL COLONIA DOS PESCADORES E AQUICULTORES Z-52, DR. JOAO BOSCO - SAO FRANCISCO/PB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 03.12-4-01 - Pesca de peixes em água doce			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 03.22-1-01 - Criação de peixes em água doce 03.22-1-99 - Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R FRANCISCO ANTONIO DA SILVEIRA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 58.818-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO FRANCISCO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3522-1557		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/08/2023 às 10:15:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**